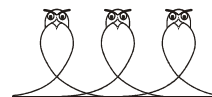




GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 23/7/2018, DODF nº 140, de 25/7/2018, p. 5.
Portaria nº 202, de 25/7/2018, DODF nº 141, de 26/7/2018, p. 4 e 5.

PARECER Nº 107/2018-CEDF

Processos nsº 084.000103/2017 e 084.000099/2017

Interessado: Centro Educacional Meus Amiguinhos

Recredencia, a contar de 1º de agosto de 2017 até 31 de julho de 2022, o Centro Educacional Meus Amiguinhos; aprova a Proposta Pedagógica; autoriza a mudança de endereço da instituição educacional; e dá outra providência.

I – HISTÓRICO – Os presentes processos, autuados em 23 e 24 de fevereiro de 2017, de interesse do Centro Educacional Meus Amiguinhos, situado na Quadra 2, Conjunto D, Casa 52, Setor Residencial Leste, Planaltina - Distrito Federal, mantido pelo Recanto Meus Amiguinhos Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço, tratam das solicitações de credenciamento e aprovação dos documentos organizacionais, bem como da aprovação da mudança de endereço da instituição educacional, fl. 1.

Insta salientar que o pedido de credenciamento restou autuado tempestivamente, nos termos do artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF. Tendo o seu credenciamento expirado durante a tramitação processual, a instituição educacional encontra-se amparada pela regra inserta no artigo 109 do mesmo diploma legal.

O Centro Educacional Meus Amiguinhos teve o seu primeiro credenciamento concedido pela Portaria nº 58/2006-SEEDF, com base no Parecer nº 248/2005-CEDF, sendo credenciada até o dia 31 de julho de 2017, conforme Portaria nº 155/2012-SEEDF, com fulcro no Parecer nº 169/2012-CEDF. Possui autorização para a oferta de educação infantil, creche, para crianças de 2 a 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade.

A Portaria nº 243/SEEDF, de 30 de maio de 2017, homologou a mudança de endereço da mantenedora, de: Quadra 2, Conjunto E, Casa 56, Setor Residencial Leste, Planaltina-DF, para: Quadra 2, Conjunto D, Casa 52, Setor Residencial Leste, Planaltina-DF, e a mudança de denominação da instituição educacional, de Escola Maternal e Jardim de Infância Meus Amiguinhos para Centro Educacional Meus Amiguinhos.

Acerca da mudança de endereço da instituição educacional, registra-se que o processo que o solicitou está em conformidade ao que determina o inciso II do artigo 114 da Resolução nº 1/2012-CEDF, entretanto, foi descumprida a regra inserta na alínea *a* do referido inciso, referente à solicitação do pedido no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias antes da utilização do novo espaço. Em face do exposto, a instituição apresentou justificativa à fl. 3.

II – ANÁLISE – Os processos foram instruídos e analisados pelas equipes técnicas da Coordenação de Supervisão Normas e Informações do Sistema de Ensino –



Cosie/Suplav/SEEDF e do Conselho de Educação do Distrito Federal, de acordo com o que determina a Resolução nº 1/2012-CEDF.

Dos documentos anexados aos autos, destacam-se:

Processo de mudança de endereço: 084.000099/2017

- Requerimento, fl. 1.
- Declaração de Ato Decisório, fl. 3.
- Escritura de Compra e Venda do imóvel, fls. 4 e 5.
- Oitava Alteração Contratual, fls. 6 a 10.
- Relação de Mobiliário, fls. 14 a 17.
- Comprovante de Protocolo da Licença de Funcionamento, fl. 18.
- Planta baixa, fl. 20.
- Parecer Técnico-profissional, fl. 24.
- Parecer Técnico particular, fls. 37 e 38.
- Anotações de Responsabilidade Técnica – ART, fls. 39 e 46.
- Laudo Técnico particular, fls. 40 a 45.
- Relatório de Inspeção Escolar, fls. 47 e 48.
- Contrato de Locação, fls. 49 a 51.
- Relatório Conclusivo - Cosie/Suplav/SEEDF, fls. 52 a 54.

Processo de credenciamento: 084.000103/2017

- Requerimento, fl. 1.
- Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 4 a 12.
- Relatório de Supervisão *in loco*, fls. 22 a 33.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, fl. 41.
- Regimento Escolar, fls. 103 a 117.
- Quadro demonstrativo de pessoal técnico-administrativo, de apoio e corpo docente, fls. 120 a 122.
- Relatório Conclusivo Cosie/Suplav/SEEDF, fls. 138 a 144.
- Proposta Pedagógica, fls. 160 a 191.

Das condições físicas da instituição educacional:

Foi emitido o Parecer Técnico-Profissional nº 150/2017-GIPIF/DINE/SUPLAV, fl. 24 do processo de mudança de endereço, em 26 de setembro de 2017, favorável à instituição educacional após sanadas as pendências apontadas anteriormente, encontrando-se “apta para sua mudança de endereço e seu credenciamento”.

Em observância à Nota Técnica nº 1/2016-CEDF, bem como à Nota Técnica nº 1/2017-CEDF, foram acostados ao processo de mudança de endereço da instituição educacional o Parecer Técnico, fls. 37 e 38 e o Laudo Técnico, fls. 40 a 45, e as respectivas



Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs), fls. 39 e 46, emitidos por engenheiro particular.

No Parecer Técnico, datado de 19 de janeiro de 2018, registra-se que a instituição educacional realizou os reparos na edificação, conforme as exigências da Secretaria de Educação do Distrito Federal – GIPIF/SEEDF; com “o devido acompanhamento técnico, dentro das normas e padrões exigidos para atendimento de qualidade dos ambientes que foram apontados”, fls. 37 e 38 (1).

Do Laudo Técnico, datado de 19 de janeiro de 2018, registra-se que o imóvel “apresenta em todo o seu conjunto estado sólido de construção e boa conservação, portanto é possível atestar e primo por consignar que a edificação oferece total segurança para a instalação e funcionamento das atividades requeridas [...]”, *(sic)*, fls. 40 a 45 (1).

Quanto ao licenciamento, a instituição educacional apresentou o comprovante do protocolo referente ao processo de nº 135.000.442/2016, autuado no dia 2 de agosto de 2016 junto à Administração Regional de Planaltina. Em resposta à consulta solicitada pela instituição, a Administração Regional de Planaltina manifestou-se por meio do Relatório nº 7602049, de 2 de maio de 2018, fls. 154 e 155 (2), esclarecendo que:

[...] até á presente data encontra-se em nossos arquivos o processo de nº 135.000.442/2016 incompleto aguardando as vistorias técnicas tais como (**CBM-DF, Vigilância Sanitária, Defesa Civil e nada consta da AGEFIS atualizado**) porém, estava arquivado esperando o interessado **ressaltamos que é uma área exclusivamente residencial.**

Que a partir do dia 11/12/2017 somente e dado entrada pelo sistema da **RLE@DIGITAL** (Registro de Licenciamento de Empresas) e não mais processo físico.

Em consulta ao sistema RLE Digital, fls. 156 a 159 (2), verificou-se que viabilidade deu-se por indeferida pois, de acordo com a Lei nº 5.547/2015 e o Decreto nº 36.948/2015, “o endereço em questão tem destinação exclusiva para residência”. Registra-se ainda:

[...] que não há possibilidade de autorização desta ativ de alto risco.(educação infantil e pre escolar,) **área passível de regularização fundiária com projeto urbanístico aprovados e legislação específico porem sobre estudo da MDE, LUOS, ARINE, PDOT,** área exclusivamente residencial, porem sobre estudo da lei de ocupação. *(sic)*, fl. 159 (2). (grifos nossos)

Contudo, insta salientar que a instituição encontra-se amparada pelo disposto na Nota Técnica nº 1/2016-CEDF que trata da suspensão temporária da obrigatoriedade de apresentação da Autorização de Funcionamento, determinando que o mesmo seja apresentado até a aprovação da LUOS (Lei de Uso e Ordenação do Solo) no âmbito do Distrito Federal, tendo a mesma apresentado os documentos exigidos, quais sejam, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e Laudo Técnico com parecer favorável às condições físicas



da edificação, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, referente ao laudo.

Da visita de supervisão *in loco*:

Foi realizada uma visita de supervisão *in loco* no dia 16 de novembro de 2017, conforme relatório acostado às fls. 22 a 33 do processo de credenciamento, quando foram verificadas as condições físicas e pedagógicas da instituição, a organização da secretaria escolar/escrituração escolar, conferidas as habilitações dos profissionais, compatibilizado o Relatório de Melhorias Qualitativas, e prestadas as orientações técnicas necessárias.

Do Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 4 a 12.

O documento foi compatibilizado *in loco* pela equipe técnica da Cosie/Suplav/SEEDF, está de acordo com o artigo 108 da Resolução nº 1/2012-CEDF, do qual se destaca o programa de treinamento direcionado aos professores e servidores, realizado através de reuniões pedagógicas, palestras, seminários de capacitação e de atualização, executado por funcionários da própria instituição e por convidados especialistas em educação, e a parceria com o Portal da Educação, que oferta cursos de extensão e de pós-graduação *on-line*.

Da Proposta Pedagógica, fls. 160 a 191.

A Proposta Pedagógica está de acordo com a legislação vigente e contempla os itens previstos no artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

O Centro Educacional Meus Amiguinhos tem como missão:

Proporcionar um ambiente estimulador e pedagógico, de carinho e respeito à individualidade de cada criança, formando-as com princípios de ética e moral para que sejam pessoas íntegras e para que construam, no futuro, uma sociedade mais justa, com paz e prosperidade, respeitando as diferenças sociais e humanas com uma consciência planetária, fl. 168 (2).

Da organização pedagógica, fls. 170 a 172, a instituição oferece educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, no turno matutino, de 8h às 12h, e vespertino, de 13h30 às 17h30, totalizando 4h diárias de efetivo trabalho pedagógico, e perfazendo, no mínimo, 800h anuais, distribuídas ao longo de 200 dias letivos organizados bimestralmente.

As turmas são organizadas por faixa etária, observando a legislação vigente, conforme discriminado abaixo:

Creche:



- Creche I: para crianças de 2 anos de idade.
- Creche II: para crianças de 3 anos de idade.

Pré-escola:

- 1º Período: para crianças de 4 anos de idade.
- 2º Período: para crianças de 5 anos de idade.

Acerca da educação inclusiva, fls. 171 e 172, o Centro Educacional Meus Amiguinhos entende que o trabalho deve ser direcionado para que o aluno com necessidades educacionais especiais consiga “se superar e desenvolver competências que lhe possibilitem autonomia nas situações diárias de vida, fortalecendo a sua dignidade”, fl. 172.

A equipe pedagógica da instituição é responsável por elaborar o Plano de Atendimento Educacional Especializado - PEI, documento que conduz a escola na elaboração de estratégias de intervenção e que orienta a adequação das metodologias, dos procedimentos didático-pedagógicos e dos processos de avaliação, conforme a necessidade de cada estudante, fl. 172.

No que concerne à organização curricular, fls. 173 a 179, está baseada no Referencial Curricular Nacional para a educação infantil e no Currículo em Movimento da Secretaria de Educação do Distrito Federal, contemplando os âmbitos de experiências e as respectivas linguagens. Além disso, são desenvolvidos projetos pedagógicos e temas transversais integrados ao currículo, os quais contemplam a pluralidade cultural, o meio ambiente, a ética e a saúde, fl. 177.

No que diz respeito ao processo de acompanhamento, controle e avaliação do ensino e da aprendizagem, fls. 182 a 184, é realizado de forma global, contínua e para fins de diagnóstico; ocorre por meio da observação e do registro de desenvolvimento do estudante. O resultado é expresso na Ficha Individual do Aluno e no Relatório Geral de Observação. A frequência é anotada em conformidade com a legislação vigente, fl. 183.

Vale ressaltar que consta no processo a cópia do Regimento Escolar, fls. 103 e 117, aprovado pela SUPLAV/SEDF, em 20 de fevereiro de 2013, devendo ser solicitado novo documento para aprovação em coerência com a Proposta Pedagógica, conforme preconizado pelo artigo 169 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

Do Período de Recredenciamento

Por fim, insta salientar que, conforme exposto, a instituição encontra-se amparada pelas normas estabelecidas nas Notas Técnicas nºs 1/2016 e 1/2017. Assim, imperioso que a situação da instituição educacional seja reavaliada após a conclusão dos estudos e aprovação da lei referente à LUOS. A Resolução nº 1/2012-CEDF deixa claro o poder discricionário do Conselheiro-Relator, quando da análise dos casos concretos, conforme transcrição, *in verbis*:



“Art. 111. As instituições educacionais credenciadas **podem ser** recredenciadas por prazo não superior a 10 (dez) anos.” (grifos nossos)

Desta feita, fazendo uso do poder discricionário atribuído a esta Relatora e com o dever de cautela exigida no caso concreto, é que se delibera por um recredenciamento com prazo de 5 (cinco) anos, período no qual, espera-se, sejam concluídos os trabalhos referentes à aprovação da LUOS e, assim, definida a situação fundiária da área onde se encontra instalada a instituição educacional.

III – CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos que integram o presente processo, o parecer é por:

- a) recredenciar, a contar de 1º de agosto de 2017 até 31 de julho de 2022, o Centro Educacional Meus Amiguinhos, situado na Quadra 2, Conjunto D, Casa 52, Setor Residencial Leste, Planaltina - Distrito Federal, mantida pelo Recanto Meus Amiguinhos Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço;
- b) aprovar a proposta pedagógica da instituição educacional;
- c) autorizar a mudança de endereço da instituição educacional da Quadra 2, Conjunto E, Casa 56, Setor Residencial Leste, Planaltina - Distrito Federal para, Quadra 2, Conjunto D, Casa 52, Setor Residencial Leste, Planaltina - Distrito Federal;
- d) advertir a instituição educacional pela inobservância do disposto no artigo 114 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 3 de julho de 2018.

WIVIAN JANY WELLER
Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 3/7/2018

MÁRIO SÉRGIO MAFRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal